

LEI Nº 453/2001

EMENTA: Dispões sobre programas Prioritários de alimentação popular e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições fundamentado pelos Art.40 (caput) e 61, IV da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Itaquitinga, os programas prioritários de Alimentação e Nutrição Popular, Atendimentos de Necessidades Sociais Básicas, Distribuição de Materiais de Construção para Melhoria Habitacional.

Art. 2º - No Programa de Alimentação e Nutrição Popular, serão atendidas as ações de:

- a) - Nutrição e Saúde;
- b) - Reforço Alimentar de Creche;
- c) - Alimentação Escolar;
- d) - Distribuição de Cestas Básicas a famílias carentes;
- e) - Projeto Sopa Comunitário.

Art. 3º No programa de atendimento de necessidades sociais básicas, as atividades versarão sobre:

- a) - Adequação e ampliação de rede básica de serviços de saúde e controle de doenças transmissíveis.
- b) - Construção, recuperação e ampliação de escolas e fornecimento de material didático, fardamento escolar;
- c) - Distribuição de sementes e mudas frutíferas;

d) – Infra-estrutura urbana e habitação;

e) – Projeto de criação de empregos e renda através de incentivos municipais e assistenciais técnica direta ao pequeno produtor rural, inclusive com a aração por conta do Município, da área utilizada no plantio, tendo como função contribuir para o desenvolvimento agrícola, especificamente para aumento da produção e da produtividade, elevação do nível de renda e melhoria da qualidade de vida as população rural, em razão dos meios de vida e assistência técnica oferecida;

f) – Incentivos Sociais às entidades filantrópicas do Município, sem fins lucrativos;

g) – Assistência pré-natal, durante o parto a gestantes pobres, com distribuição de enxovais;

h) – Assistência social através de pagamento das taxas e emolumentos pertinentes as expedições de Carteiras de Identidades, segunda via de Registros, Averbação de Títulos Imobiliários e outros documentos indispensáveis à pessoa física comprovadamente carente.

i) – Estágios a estudantes das escolas públicas do Município, entre elas as da rede estadual mediante processo de prova e seleção.

j) – Doação de cadeiras de rodas, aparelho auditivo, óculos medicamentos, aparelhos ortopédicos, dentaduras, colchões, leite, vale transporte, passagens para outros estados, ajuda financeira, cobertores, ataúdes populares e traslado do corpo, caso o óbito ocorra em outro município, bem como quaisquer outras ações voltadas ao amparo e assistência da população carente do Município.

Art. 4º - Distribuição de materiais de Construção será especificada da seguinte forma:

a) – Distribuição de cimento;

b) – Telhas;

c) – Madeiras, e;

d) – Outros materiais específicos para a melhoria habitacional.

Art. 5º - O Programa Esporte com Saúde tem a finalidade de desenvolve o esporte amador, podendo na sua execução serem

realizadas despesas com doações de medalhas, padrões, troféus, bem como o pagamento de árbitro e outras despesas decorrentes de eventos esportivos.

Art. 6º - para atendimento aos programas composto do artigo 1º, serão atendidos às pessoas principalmente desempregadas e que tenham rendimentos iguais ou inferiores a um salário mínimo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a presente Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, constante no orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho
Em 14 de agosto de 2001.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito